

**REGULAMENTO DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY VI
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ: 29.447.049/0001-79

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices.
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
- iv) Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no Sumário de Termos abaixo ou no próprio corpo do Regulamento.

1.3. Orientações Gerais

- i) Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe.
- ii) Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que eventualmente integrar o Anexo poderá dispor sobre informações específicas de cada Subclasse.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador e Gestor

2.1. O Fundo será administrado pela **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, bairro Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62 (“Administrador”), devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015; e (ii) gerido pelo **Pátria Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, de 6 de julho de 2011 (“Gestor”). O Gestor possui equipe dedicada de profissionais em investimentos, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira (“Equipe de Investimento”). Os membros seniores da Equipe de Investimento possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.

2.1.1. Os serviços de tesouraria, contabilização e custódia, escrituração das Cotas, auditoria e demais serviços aplicáveis ao Fundo listados nos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM 175, dentre outros aplicáveis, serão contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, em nome e por conta do Fundo ou da Classe, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.2. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, as Classes (conforme aplicável), e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou às Classes (conforme o caso).

2.2.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.2.2. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Renúncia dos Prestadores de Serviços

2.3. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e à gestão, respectivamente, do Fundo e da Classe, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, se o Administrador não o fizer, ou qualquer Cotista, em último caso, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata o item 6.5. do Regulamento) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 2.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, continuará obrigado a prestar os respectivos serviços de administração e gestão do Fundo e da Classe, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo e da Classe, ou até que o Fundo e a Classe sejam liquidados, se for o caso, hipótese em que o Administrador e/ou o Gestor farão jus ao recebimento da Taxa de Administração e Gestão devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo e da Classe, conforme o caso. Exceto pelo disposto no item 2.4 abaixo, na hipótese de renúncia, o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Gestor comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à gestão do Fundo e da Classe.

2.4. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento, incluindo o Anexo da Classe, que (i) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento co-investidores, geridos pelo Gestor; ou (ii) inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, ; ou (iii) altere condições do Fundo que, a critério do Gestor, inviabilizem a continuidade do desempenho das atividades respectivas, como, por exemplo, redução das taxas de remuneração estabelecidas neste Regulamento, incluindo o Anexo da Classe, o o Gestor, conforme o caso, poderá renunciar à gestão do Fundo e da Classe, ressalvado, neste caso, a manutenção dos direitos previstos nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 do Anexo.

Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM

2.5. Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação de que trata o item 6.5 abaixo, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 2.7 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da notificação de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que realizará a administração e/ou a gestão do Fundo até a eleição de nova administração/gestão, será nomeado pela CVM, conforme previsto na Resolução CVM 175.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas

2.6. Além das hipóteses descritas nos itens 2.3, 2.4 e 2.5 acima, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderá ser destituído de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

Destituição por Justa Causa

2.6.1. Para os fins de que trata esse Regulamento, uma destituição será considerada com justa causa caso cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral convocada

especificamente para esse fim, deliberem pela substituição por justa causa do Administrador e/ou do Gestor, após a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, com exclusão de todas as demais: (a) decisão final condenatória por qualquer tribunal ou órgão governamental de jurisdição competente transitada em julgado; ou (b) admissão de culpa pelo Administrador e/ou pelo Gestor em acordo realizado no âmbito de qualquer ação judicial, em ambos os casos de que o Administrador e/ou o Gestor cometeram, conforme o caso: (i) uma violação material da legislação aplicável ao mercado de valores mobiliários que acarrete um efeito adverso relevante em sua capacidade de exercer as atividades de administração ou gestão do Fundo; (ii) uma violação material do regulamento do Fundo; (iii) ato doloso ou omissão dolosa, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções; ou (iv) crime relacionado às suas funções; em qualquer caso, desde que acarrete um efeito adverso relevante à capacidade do Administrador e/ou do Gestor de atuar, respectivamente, como administrador ou gestor do Fundo mencionadas abaixo, observado ainda o disposto em 2.6.2 abaixo.

2.6.2. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, não poderão ser substituídos por justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias contado de uma decisão ou admissão nos termos da cláusula 2.6.1 (a) e 2.6.1 (b) acima, respectivamente, caso proceda à cura do evento, nos termos de 2.6.3 abaixo, não podendo o Administrador realizar chamadas de capital enquanto não efetivada referida cura, salvo nas hipóteses de compromissos assumidos em nome do Fundo previamente à ocorrência de qualquer dos eventos de justa causa.

2.6.3. Considera-se que o Administrador ou Gestor curou um evento de justa causa, dentro do prazo estabelecido no item 2.6.2 acima, caso providencie o desligamento de todos os indivíduos que comprovadamente tenham se envolvido nas condutas consideradas como justa causa.

2.6.4. O quórum estabelecido em 2.6.1 acima será reduzido à maioria simples caso o Administrador ou o Gestor, bem como empresas ligadas, sejam destituídos por justa causa de suas respectivas funções de administração e gestão no âmbito de qualquer veículo que seja parte da estrutura de investimento no Fundo, no Brasil ou no exterior.

Destituição sem Justa Causa

2.6.5. A destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, deverá ser precedida de Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de que trata o item 6.5 (iv) deste Regulamento, com o subsequente envio, pelos Cotistas, ao Administrador, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, este permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo e da Classe, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração e Gestão devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação do Fundo e da Classe. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou do Gestor sem justa causa, o Administrador e/ou o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Proporcional, conforme definida, calculada e devida de acordo com o disposto no Anexo.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo

2.7. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 2.3, 2.5 ou 2.6 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 2.5, a CVM deve nomear administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo e da Classe, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo e da Classe, conforme o caso, no prazo estipulado neste item 2.7.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data do primeiro investimento realizado pelo Fundo, conforme formalizada pelo Informe de Primeiro Investimento. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada, sendo o primeiro período a exclusivo critério do Gestor, e o segundo período podendo mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

3.2. Estrutura de Classes: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

5. ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

5.1. Considerando que o Fundo possui uma Classe única, as despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e pela Classe (“Encargos”).

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, autárquicas ou da autorregulação, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável.
- (ii) Registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo e dos Cotistas.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e Outros Ativos.
- (x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, sem qualquer limitação de valor.
- (xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse, se aplicável, sem limitação de valor.
- (xii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- (xiii) contribuição anual devida a entidades autorreguladoras, bem como com as entidades administradoras dos mercados organizados onde as Cotas estiverem admitidas a negociação, se for o caso
- (xiv) Gastos da distribuição primária de Cotas e de Novas Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas.
- (xv) Taxa de Administração e Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvi) Taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de escrituração de Cotas, de controladoria, de custódia e de liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.
- (xvii) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para reavaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive por pessoas ligadas ao Administrador, sem limitação de valor.
- (xviii) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xix) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

- (xx) Despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento.
- (xxi) Despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.
- (xxii) Despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação.

5.1.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados no patrimônio da Classe Única, podendo o Administrador, caso haja mais de uma Subclasse, alocar despesas específicas a uma única Subclasse.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

6.1. Tendo em vista que o Fundo possui Classe única, as matérias que sejam de interesse de Cotistas da Classe e de todas as Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição da Classe ou de cada Subclasse.

Assembleia Especial de Cotistas

6.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

6.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.3.1. Independentemente da forma de realização, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

Consulta Formal

6.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência e Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

Item	Matéria	Quórum de Aprovação
(i)	Deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo estabelecido na Resolução CVM 175	Maioria dos cotistas presentes
(ii)	Deliberar sobre a alteração deste Regulamento e Anexo da Classe	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(iii)	Deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, caso os mesmos venham a renunciar às suas funções, e escolha de seu respectivo substituto	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe

(iv)	Deliberar sobre destituição do Administrador e/ou do Gestor, por vontade exclusiva dos cotistas, sem justa causa	95% (noventa e cinco por cento) das cotas subscritas da classe
(v)	Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe e do Fundo	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(vi)	Deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas da Classe, acima do Patrimônio Autorizado	Metade das cotas subscritas da classe
(vii)	Deliberar sobre a criação e/ou o aumento das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo e da Classe	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(viii)	Deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(ix)	Deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação das Assembleias de Cotistas	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(x)	Deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe	95% (noventa e cinco por cento) das cotas subscritas da classe
(xi)	Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao gestor, na forma prevista no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	Maioria dos cotistas presentes
(xii)	Deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que trata o item 7.1 do Regulamento e a celebração de contratos entre a Classe e Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que configurem potencial conflito de interesses	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(xiii)	Deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo e da Classe não previstas no item 5.1 deste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(xiv)	Deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de cotas, observado o disposto no item 8.9 do Anexo	Maioria dos cotistas presentes
(xv)	Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome do Fundo a terceiros	2/3 (dois terços) das cotas subscritas da classe
(xvi)	Aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado o disposto no item 8.7.5 do Anexo	Metade das cotas subscritas da classe
(xvii)	Deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Art. 122 da Resolução CVM 175	Maioria dos cotistas presentes
(xviii)	Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	Maioria dos cotistas presentes

6.5.1. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 6.5 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada, imediatamente, a necessária comunicação aos Cotistas.

6.5.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador ou do Gestor.

6.5.3. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

Convocação

6.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

6.6.1. Independentemente da convocação prevista no item acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, custodiante ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser (i) dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

6.6.3. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Direito de Voto

6.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face do Fundo.

6.8. Caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da comunicação referida no item 6.4 pelo Administrador.

6.8.1. A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de recorrido o prazo estipulado no item acima, serão considerados como anuência tácita por parte dos Cotistas à aprovação das matérias constantes do objeto da consulta.

6.9. Na deliberação referente à destituição prevista no item (iv) da Cláusula 6.5 acima, as Cotas de titularidade do Administrador ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor ou de Partes Ligadas ao Gestor não terão direito a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou a Parte Ligada ao Administrador e/ou ao Gestor estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação da maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.

6.10. Não podem votar nas assembleias de cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo ou da Classe; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

6.10.1. Não se aplica a vedação prevista acima quando (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.10.2. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 6.10, incisos (iv) e (v), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7. DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou ao Gestor (ou a qualquer prestador de serviços) ou Cotista (as “Partes Ligadas”):

- (i) Qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (ii) Qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou
- (iii) Qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou
- (iv) Qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou
- (v) Qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

7.2. Será permitido às Partes Ligadas investir na Classe, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe e/ou das Sociedades Investidas.

7.2.1. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, a Classe ou qualquer das Sociedades Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

7.2.2. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e as Sociedades Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pela Classe e por outros acionistas na respectiva Sociedade Investida.

7.3. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) O Administrador, o Gestor e qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;
- (ii) Os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;
- (iii) Quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:
 - (a) Estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) Façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

7.3.1. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

7.3.2. O disposto no item 7.3.1 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, atuarem: (i) como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

7.4. Para os fins do Artigo 9º, inciso VIII do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, não foram identificados pelo Administrador e Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Subclasses na Classe, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Subclasses existentes.

8.2. Comunicação

- (i) Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro.
- (ii) Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
- (iii) Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e
- (iv) Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.3. Proteções Contratuais

- (i) O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- (ii) O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e
- (iii) O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

8.4. Confidencialidade

Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

8.5. Atualização monetária

Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

9.2. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.

9.3. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

9.4. Compete à Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

ANEXO

PÁTRIA PRIVATE EQUITY VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices;
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. Orientações Gerais

- i) O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe.
- ii) Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.
- iii) Os Apêndices que integram este Anexo dispõem sobre informações específicas das Subclasses.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Estrutura da Classe

2.1. O patrimônio da Classe Única será formado 3 (três) subclasses de cotas, quais sejam, as cotas subclasse A (“Cotas Subclasse A”), as cotas subclasse B (“Cotas Subclasse B”) e as cotas subclasses C (“Cotas Subclasse C”) e, em conjunto com as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, “Cotas”). Entre as subclasses, os direitos diferenciar-se-ão no que tange ao pagamento das taxas devidas ao Administrador e ao Gestor conforme descritos neste Anexo e Apêndices ao Regulamento.

Público-Alvo

2.2. O Fundo é destinado a investidores considerados qualificados nos termos da Resolução CVM 30.

2.2.1. O Gestor e/ou suas Partes Ligadas poderão subscrever, direta ou indiretamente, Cotas ou Novas Cotas, sem qualquer limitação.

2.2.2. A instituição responsável pela distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Cotas ou Novas Cotas mediante o consentimento prévio e expresso do Gestor, a seu exclusivo critério.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.5. Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e da Classe e de subscrição de suas Cotas: (i) o Regulamento; (ii) este Anexo e Apêndices; (iii) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; (iii) cada Compromisso de Investimento; e (iv) cada boletim de subscrição, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto no Regulamento, e no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto no Regulamento e no Anexo prevalecerá o disposto no Anexo.

Prazo de Duração

2.6. A Classe terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data do primeiro investimento realizado pela Classe, conforme formalizada pelo Informe de Primeiro Investimento. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 2 (dois) ano cada, sendo o primeiro período a exclusivo critério do Gestor, e o segundo período podendo mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Período de Investimento

2.7. A Classe terá um período de investimentos em Ativos Alvo que se iniciará na data de assinatura de um contrato definitivo relativo ao primeiro investimento da Classe em Sociedades Alvo e se estenderá por até 6 (seis) anos, salvo se anteriormente encerrado por decisão do Gestor (“Período de Investimento”).

2.7.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, a critério do Gestor, desde que referida alteração não modifique o Prazo de Duração.

2.7.2. O Administrador e/ou o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de Encargos; e/ou (ii) novos investimentos nas Sociedades Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) De compromissos assumidos pela Classe perante a Sociedade Investida antes do término do Período de Investimento;
- (ii) Dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos; e/ou
- (iii) De aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso.

3. OBJETIVO E DOS INVESTIMENTOS DA CLASSE

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Ativos Alvo, conforme abaixo definido, de emissão de uma ou mais sociedades limitadas, companhias abertas ou fechadas brasileiras (as “Sociedades Alvo”, quando referidas anteriormente ao investimento pela Classe, ou “Sociedades Investidas”, após receberem qualquer aporte de recursos da Classe), participando do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições deste Regulamento.

3.2. Os ativos alvo a que se refere o item 3.1 acima serão ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas de Sociedades Alvo que o Administrador entenda que possam ser convertidos em ativos de liquidez ou, ainda, cotas de fundos de investimento em participações administrados e/ou geridos pelo Gestor ou por suas Partes Relacionadas, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe (“Ativos Alvo”).

3.2.1. Os investimentos da Classe mencionados no caput desta Cláusula deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

- (i) Detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle ou que seja, isoladamente, acionista controlador;
- (ii) Celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas;
- (iii) Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e da celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que permitam à Classe influência na gestão, além da cláusula de vencimento antecipado; ou
- (iv) De ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

3.2.2. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da maioria das Cotas subscritas presentes em Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) a Sociedade Investida estiver listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até a 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

3.2.3. O limite de que trata o inciso (iii) do item 3.2.2 acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

3.2.4. Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no inciso (iii) do item 3.2.2 acima, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas e previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.3. Os recursos não investidos na forma do item 3.2 acima deverão ser aplicados em Outros Ativos.

3.4. Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de uma ou poucas sociedades, ou apenas em uma sociedade, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s). Para tanto, ao ingressar no Fundo, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo).

3.5. As Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão observar os seguintes requisitos:

- (i) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) Estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para os membros de seu conselho de administração, quando existente;
- (iii) Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) Adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) No caso de obtenção de registro perante a CVM de companhia aberta de categoria A, obrigar-se-ão perante a Classe a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas neste item 3.5; e
- (vi) Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.5.1. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação da adequação das Sociedades Investidas aos requisitos estipulados nesta Cláusula Terceira e a manutenção das condições durante o Período de Investimento ou até a alienação total dos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

3.6. O processo decisório para a realização de investimentos e desinvestimentos pela Classe compreende a análise de potenciais investimentos e o desenvolvimento de hipóteses que apoiem a tomada de decisões, o acompanhamento do processo de *due diligence* (jurídica, financeira e contábil, entre outros) feito por fornecedores externos, para assegurar a realização de todas as etapas, premissas e prazos acordados, a validação da estrutura das propostas, a recomendação de como será feita a operação e quais os instrumentos adequados visando à maximização dos retornos, bem como a implementação da estratégia do Gestor na alocação de recursos nas Sociedades Investidas e montagem do time que será responsável por essas atividades, além do acompanhamento contínuo dos mercados nos quais as Sociedades Investidas pela Classe estão inseridas e revisão das estratégias com base neste monitoramento e análise, com intuito de ter uma liderança de projetos visando à geração de valor nas Sociedades Investidas.

3.6.1. O Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo nas hipóteses admitidas na Resolução CVM 175.

4. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.2. A Carteira será composta por:

- (i) Ativos Alvo;
- (ii) Rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (iii) (a) Saldo em conta corrente; (b) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, (d) títulos públicos federais, e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 4.3 abaixo (“Outros Ativos”).

4.2.1. A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo.

4.2.2. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos acima, os valores:

- (i) Destinados ao pagamento de Encargos, observado o disposto na Cláusula Quinta do Regulamento, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) Decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) A receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo; e

4.2.3. Os recursos não investidos em Ativos Alvo poderão ser aplicados em Outros Ativos, observado o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.

4.2.4. Os limites estabelecidos nos itens 4.2.2 a 4.2.3 acima não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

4.2.5. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos de emissão de uma mesma Sociedade Investida.

4.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) Sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo e/ou Sociedades Investidas até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada

de capital e observado o disposto no item 4.3.1 abaixo;

- (ii) Sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe;
- (iii) Sem prejuízo do disposto no item 6.2 abaixo, durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Anexo, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe; e
- (iv) O Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de Encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação e deste Anexo.

4.3.1. Caso os investimentos da Classe nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.3 acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (a) solicitar ao Gestor o reenquadramento da Carteira; ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido no inciso (iv) do item 4.3 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.3.2. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 4.3.1, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

4.3.3. A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, até o limite do valor de seu patrimônio líquido, e desde que observadas as regras aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, previstas na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, relativamente aos investimentos no mercado de derivativos, quando aplicáveis.

4.3.4. Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

4.4. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 113 da Resolução CVM 175; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.

4.4.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 4.4 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe.

4.4.2. Além dos limites acima estabelecidos, o Gestor buscará, em regime de melhores esforços e sem qualquer restrição, no desempenho de suas atividades, seguir as diretrizes de investimento descritas no Anexo II a este Regulamento, que devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas pelo Gestor em benefício do Fundo, sem qualquer compromisso e/ou obrigação por parte do Gestor, no entanto, de que as mesmas serão observadas caso o Gestor, a seu livre e exclusivo critério, atuando na defesa do melhor interesse dos cotistas do Fundo, entenda que parte ou a totalidade das referidas diretrizes de investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento, a qualquer tempo.

4.5. Em nenhuma hipótese o Regulamento, incluindo este Anexo, poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Gestor.

O Gestor deverá observar, na composição da Carteira, eventuais limites de diversificação e concentração de ativos a que seus Cotistas estejam sujeitos, por força de lei ou de contrato, desde que o potencial Cotista notifique previamente o Gestor, por escrito, sobre tais limites antes da data de subscrição de suas Cotas. Adicionalmente, o Gestor observará as normas e legislação aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, no que se refere aos limites de

diversificação e concentração de ativos que compõem a Carteira.

4.6. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) A Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data de realização do AFAC;
- (ii) O valor do AFAC não ultrapasse 33% (trinta e três) por cento do Capital Subscrito, até sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida;
- (iii) Seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) O AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Coinvestimento

4.7. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior.

Vedação

4.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, direta ou indiretamente, no exercício específico de suas respectivas funções e em nome do Fundo, sem prejuízo de outras vedações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, aplicar recursos do Fundo no exterior.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia, tesouraria, controladoria, processamento, escrituração das Cotas e gestão da Classe, o Administrador e Gestor farão jus à remuneração que contemplará: **(i)** uma taxa de administração e gestão, equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela administração da Classe e gestão da Carteira ("Taxa de Administração e Gestão"). O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Administração e Gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

5.1.1. O Administrador deverá, em nome do Fundo, realizar o pagamento das parcelas da Taxa de Administração e Gestão devidas aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, diretamente a eles, observado que o somatório dessas parcelas não deverá exceder o montante total da respectiva taxa.

Taxa de Performance

5.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice ("Taxa de Performance").

Taxa de Performance Antecipada

5.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos Apêndices, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance Antecipada. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance Antecipada aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice ("Taxa de Performance Antecipada").

Taxa de Performance Complementar

5.4. Ocorrendo as hipóteses previstas nos Apêndices, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance Complementar. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance Complementar aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice ("Taxa de Performance Complementar").

Taxa de Performance Proporcional

5.5. Ocorrendo as hipóteses previstas nos Apêndices, pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance Proporcional. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance Proporcional aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice (“Taxa de Performance Proporcional”).

Taxa Máxima de Custódia

5.6. Pela prestação dos serviços de custódia, será devida ainda pela Classe ao Administrador uma “Taxa de Custódia”. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Custódia aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

Taxa Máxima de Ingresso ou Saída

5.7. A Classe não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Cotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

6. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

6.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto no item 8.9 deste Regulamento.

6.2. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

6.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas da Classe, em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, ressalvada a hipótese prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, e serão feitas considerando, proporcionalmente, os valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente para cada Cotista.

6.4. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou Gestor.

7. PATRIMÔNIO AUTORIZADO, DO PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS

7.1. O patrimônio autorizado da Classe, qual seja, o limite previamente autorizado para aumento do patrimônio da Classe, independentemente de reforma do Regulamento e deste Anexo, será de até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”), formado por até 12.000.000 (doze milhões) de Cotas, com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, sendo 800.000 (oitocentas mil) Cotas Subclasse A, até 610.000 (seiscentas e dez mil) Cotas Subclasse B e até 10.590.000 (dez milhões quinhentas e noventa mil) Cotas Subclasse C.

7.2. O patrimônio inicial da Classe, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento da Classe (“Patrimônio Inicial”) após a primeira emissão de Cotas (a “Primeira Emissão”) será formado por, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, sendo, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, sendo, no mínimo, 21.250 (vinte e uma mil duzentas e cinquenta) Cotas Subclasse B e 478.750 (quatrocentas e setenta e oito mil setecentas e cinquenta) Cotas Subclasse C. Não haverá subscrição mínima de Cotas Subclasse A. O preço unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, totalizando o Patrimônio Inicial o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). O prazo máximo para integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 5 (cinco) anos, a contar da respectiva data de registro da Primeira Emissão da Classe na CVM.

7.2.1. As Cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no item 8.7 abaixo.

7.3. Emissões de novas cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas por recomendação do Gestor e mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas (“Novas Cotas”).

7.3.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item poderá ser exercido apenas na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

7.4. O preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação.

8. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são divididas em 3 (três) subclasses distintas. Os direitos das Cotas apenas diferenciar-se-ão no que tange o pagamento das taxas devidas ao Administrador e ao Gestor, nos termos de cada Apêndice.

8.2. Todas as Cotas terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição custodiante.

8.3. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 8.8 abaixo.

8.4. O valor nominal unitário da Cota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo.

Direitos de Voto

8.5. Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 8.8 abaixo.

Emissão e Subscrição de Cotas

8.6. A Classe e a emissão de suas Cotas serão registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.

8.6.1. No ato de subscrição das Cotas, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas (“Capital Subscrito”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas (“Compromisso de Investimento”) e (iii) receberá termo de adesão ao Regulamento e exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe; e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo.

Integralização das Cotas

8.7. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional ou por meio de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe e demais requisitos neste Anexo e em observância à regulamentação aplicável, conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

8.7.1. Na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimento em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de “Capital Integralizado”).

8.7.2. O Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“Requerimento de Integralização”).

8.7.3. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

8.7.4. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pela variação do IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas (“Preço de Integralização”).

8.7.5. Na hipótese de integralização de Cotas em Ativos Alvo, a Assembleia Especial de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo, nos termos do item 6.5 do Regulamento.

8.7.6. O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos desta Cláusula.

8.7.7. O procedimento disposto nos itens 8.7.1 a 8.7.6 acima será repetido a cada nova decisão de investimento do Fundo em Sociedades Alvo e/ou em Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.

8.7.8. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 8.6 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.7 e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.7 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.8 abaixo.

Inadimplência dos Cotistas

8.8. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 8.8.1 abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (o “Cotista Inadimplente”):

- (i) Suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 4.4 deste Anexo, observado o disposto no item 8.8.4 abaixo; e
- (ii) Direito de alienação pelo Gestor das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, observado o direito de preferência previsto neste Anexo.

8.8.1. As consequências referidas no item 8.8 acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

8.8.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

8.8.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 8.8 (i) e 8.8 (ii) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

8.8.4. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista

Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Procedimentos Referentes à Amortização de Cotas

8.9. As Cotas serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula 6 do Anexo e o disposto neste item 8.9, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista, observados os encargos distintos entre as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C.

8.9.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.

8.9.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil observado, ainda, o disposto no item 8.9.3 abaixo.

8.9.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Caso, a despeito dos esforços do Administrador em realizar a amortização do valor das Cotas em moeda corrente nacional, não haja por qualquer razão recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) O Administrador convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;
- (ii) Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, tais Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe e o Fundo perante as autoridades competentes;
- (iii) Na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Ativos Alvo e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
- (iv) Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

Resgate das Cotas

8.10. As Cotas não são resgatáveis antes da liquidação da Classe.

Negociação das Cotas

8.11. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens abaixo.

8.11.1. Todo Cotista que ingressar na Classe por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 8.8.1 acima.

8.11.2. Não obstante o direito de preferência previsto no item 8.12 abaixo, caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na

hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante, nos termos do disposto no item 8.8.1 acima.

8.11.3. O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no Apêndice de cada Subclasse para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.

8.12. Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas cotas (“Cotas Ofertadas”), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas da mesma Subclasse, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação na Classe na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

8.12.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 8.12 acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Cotista alienante.

8.12.2. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista alienante.

8.12.3. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 8.12.1 e 8.12.2 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador seja considerado investidor qualificado.

8.12.4. Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

8.12.5. O direito de preferência, nos termos do item 8.12 acima, não se aplica à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada (conforme definido abaixo) ao Cotista alienante.

9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

9.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serem segregadas daquelas do Administrador.

9.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

9.3. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

9.4. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

9.5. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Regulamento.

9.6. No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579, conforme alterada ou substituída.

9.7. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve (conforme e somente se requerido pela regulamentação aplicável):

- (i) Disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido da Classe apurados de forma intermediária; e
- (ii) Elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas.

9.7.1. As demonstrações contábeis referidas no item 9.7 (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias corridos após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

9.7.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 9.7 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto no item 9.7 (ii) (c).

10. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

10.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

10.1.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe

Limitação da Responsabilidade

10.2. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Regime de Insolvência

10.3. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

10.3.1. Será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E SEUS INVESTIMENTOS

11.1. A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Cotistas:

- (i) Venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) Venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) A impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 8.9.3 acima.

11.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe.

11.3. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe e do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe e do Fundo perante quaisquer autoridades.

11.4. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) Caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe;
- (ii) Mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Doze abaixo; e/ou
- (iii) Nos casos previstos na Cláusula Segunda do Regulamento.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

12.1. Considerando que o Fundo possui uma única Classe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas no Regulamento e na regulamentação em vigor.

12.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

13. FATORES DE RISCO

13.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas:

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida. A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, conforme orientação do Gestor ao Administrador, sempre no melhor interesse da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto neste Anexo. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 160/22.

Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito da Classe. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está

condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Dificuldade na Formação da Carteira. A Classe poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento no setor de infraestrutura, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe de realizar novas aquisições.

Concentração da Carteira. A Classe poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Investida. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe, sujeitando-a a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

Não existência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existentis de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Gestor e suas Partes Ligadas, o Gestor, na qualidade de instituição administradora e gestora do Fundo, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento para a Classe em certos setores.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Morosidade da Justiça Brasileira. A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Risco Normativo. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições

mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexo e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexo e Apêndices foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Outros Riscos. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa ou dolo.

14.2. Distribuição de Resultados

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

14.3. Informações a serem Disponibilizadas aos Cotistas

14.3.1. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

14.3.2. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE A

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento da

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

1. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE A

1.1. As Cotas Subclasse A poderão ser subscritas por investidores qualificados, atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

1.1.1. Somente o Pátria Private Equity VI Feeder Institucional – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.447.031/0001-77, poderá subscrever as Cotas Subclasse A.

1.2. O valor mínimo de investimento na Classe por cada Cotista, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

2.1. A Taxa de Administração e Gestão não será devida pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A.

Taxa de Performance

2.2. O Gestor fará jus à Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas da Classe, devida a partir do momento em que tal rentabilidade exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescida de 6% (seis por cento) ao ano (“Retorno Preferencial”), nos termos abaixo estabelecidos.

2.3. O Gestor dessa forma, não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que os Cotistas recebam, por meio de pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos (na hipótese prevista no item 12.7.3 abaixo), que correspondam ao somatório do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, corrigido pelo Retorno Preferencial, que deduzido dos valores restituídos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, a título de amortização parcial de suas Cotas, resulte em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do IPCA do mês anterior, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior.

2.4. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item 2.3 acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, resultantes de seus investimentos, e/ou de valores mobiliários e/ou Outros Ativos, observarão a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, a título de pagamento de amortização de suas Cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance.

Taxa de Performance Proporcional

2.5. A Taxa de Performance Proporcional não será devida pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A.

Taxa de Performance Antecipada

2.6. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 2.6.1 do Regulamento, (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4 do Regulamento, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem justa causa, renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4 do Regulamento, ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos.

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas Subclasse A, apurado de acordo com o critério do item 9.5 do Anexo, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Especial de Cotistas.

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas Subclasse A a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição da Classe e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4 do Regulamento; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Especial de Cotistas.

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista detentor de Cotas Subclasse A.

Taxa de Performance Complementar

2.7. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 2.6.5 da parte geral deste Regulamento; (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada..** da parte geral do Regulamento; (iii) liquidação antecipada da Classe, em virtude da destituição sem justa causa do Gestor; e/ou (iv) fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, e, neste caso, desde que o Gestor não tenha concordado com a referida fusão, cisão, incorporação ou liquidação, o Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados de eventual data de substituição do Gestor em caso de destituição sem justa causa ou de renúncia, e/ou fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe nos termos dos subitens (iii) e (iv) acima (o “Evento”), a Classe ou quaisquer Cotistas Subclasse A da Classe à época do Evento (os “Cotistas Alienantes”) realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira da Classe à época do Evento (“Venda dos Ativos Alvo”), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos Ativos Alvo na avaliação do patrimônio líquido da Classe (“Valor Inicial de Atribuição”), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Regulamento.

2.8. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Alvo e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas Alienantes à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos Ativos Alvo, durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Alvo pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes.

2.8.1. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe na hipótese da Classe ter realizado a Venda dos Ativos Alvo e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese desses terem realizado a Venda dos Ativos Alvo, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Alvo.

2.8.2. Não obstante o disposto nos itens 2.6 e 2.7 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 8.9.3 do Anexo, e desde que com a prévia e expressa anuência do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

2.8.3. Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade da Classe, em favor do Gestor (“Valor Provisionado”).

2.8.4. Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pela Classe ao Cotista referido no 8.9 do Anexo, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até a quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

2.8.5. O valor provisionado nos termos do item 2.8.3 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao Gestor, titular do crédito.

Taxa de Custódia

2.9. A Taxa de Custódia não será devida pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A.

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE B

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento da

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

3. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE B

3.1. As Cotas Subclasse B poderão ser subscritas por investidores qualificados, atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

3.1.1. Somente o Pátria Private Equity VI Feeder – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.446.992/0001-67, poderá subscrever as Cotas Subclasse B.

3.2. O valor mínimo de investimento na Classe por cada Cotista, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

4.1. Não será devida Taxa de Administração e Gestão pelos Cotistas Subclasse B.

Taxa de Performance

4.2. Não será devida Taxa de Performance pelas Cotas Subclasse B.

Taxa de Performance Proporcional

4.3. Não será devida Taxa de Performance Proporcional pelas Cotas Subclasse B.

Taxa de Performance Antecipada

4.4. Não será devida Taxa de Performance Antecipada pelas Cotas Subclasse B.

Taxa de Performance Complementar

4.5. Não será devida Taxa de Performance Complementar pelas Cotas Subclasse B.

Taxa de Custódia

4.6. Não será devida Taxa de Custódia pelas Cotas Subclasse B.

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE C

Este Apêndice é parte integrante do Anexo ao Regulamento da

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA PRIVATE EQUITY VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1. PÚBLICO-ALVO DAS COTAS SUBCLASSE C

1.1. As Cotas Subclasse C poderão ser subscritas por investidores qualificados, atribuindo aos seus titulares os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

1.2. O valor mínimo de investimento na Classe por cada Cotista, por meio de subscrição de Cotas ou Novas Cotas, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVICOS

Taxa de Administração e Gestão

2.1. Pela administração e gestão do Fundo, o Administrador e Gestor farão jus à remuneração que contemplará: (i) a Taxa de Administração e Gestão; e (ii) exclusivamente no caso do Gestor, uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), que serão provisionadas e pagas de acordo com o disposto neste Apêndice.

2.2. A Taxa de de Administração e Gestão será equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao ano, calculada e provisionada sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e Gestor.

2.3. A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse C, considerando: (i) o valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, desde 2 de março de 2021; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, conforme definida no item 2.13 abaixo, está englobado no valor da taxa de administração, paga exclusivamente pela Subclasse C (“Taxa de Administração”).

2.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, o valor máximo mensal não poderá exceder o valor total da Taxa de Administração disposto neste Regulamento e seu Anexo, ou nos respectivos Apêndices, salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Subclasse C, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do item 2.3 acima, a partir da a partir da data da primeira integralização de Cotas da Subclasse C (“Taxa de Gestão”).

2.4. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Administrador entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão previsto no item 2.1 acima. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

Taxa de Performance

2.5. O Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance quando os Cotistas receberem, por meio de pagamento de amortizações parciais, de amortização total, ou de resgate de Cotas, na hipótese de liquidação da Classe ou de suas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, que correspondam ao somatório do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse C, corrigido pela Variação da Taxa PTAX, acrescido de custo de



oportunidade (ao ano) conforme descrito na tabela abaixo (“Custo de Oportunidade”), que deduzido dos valores restituídos aos Cotistas Subclasse C resultem em valores superiores a zero, conforme calculados na data de cada amortização ou resgate, conforme aplicável.

Custo de Oportunidade (ao ano)	Taxa de Performance
De 0% a 15%	0%
De 15% a 25%	5%
Adicionalmente ao acima, do que exceder 25% até 35%	7,5%
Adicionalmente ao acima, do que exceder 35%	10%

2.6. A Taxa de Performance incidirá somente sobre os valores recebidos pelos Cotistas Subclasse C que excederem o somatório do Capital Integralizado, corrigido pela Variação da Taxa PTAX, acrescido de Custo de Oportunidade, sendo o percentual da Taxa de Performance aplicável conforme as respectivas faixas de Custo de Oportunidade indicadas acima e não sobre o valor total devido ao Gestor a título de Taxa de Performance.

2.7. O pagamento da Taxa de Performance será realizado nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Taxa de Performance Proporcional

2.8. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4 do Regulamento, ou (iii) fusão, cisão ou incorporação do Fundo por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance proporcional ao tempo em que o Gestor permaneceu na gestão do Fundo. Os pagamentos da Taxa de Performance Proporcional ao Gestor nos termos deste item 2.6 serão realizados sempre que houver pagamento da Taxa de Performance ao novo gestor do Fundo, na medida em que o Fundo realize amortizações ou resgate de Cotas aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C, sendo o valor da Taxa de Performance Proporcional transferido ao Gestor na mesma data de pagamento aos Cotistas.

Taxa de Performance Antecipada

2.9. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4 do Regulamento, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva substituição sem justa causa, renúncia do Gestor, nos termos do item 2.4 do Regulamento, ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação da Classe, em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas Subclasse A, apurado de acordo com o critério do item 9.5 do Anexo, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa, da renúncia do Gestor ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Especial de Cotistas.

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas Subclasse A a título de amortização de suas Cotas, desde a data de constituição da Classe e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem justa causa; da renúncia do Gestor; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe pela Assembleia Geral de Cotistas.

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas Subclasse A.

Taxa de Performance Complementar

2.10. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, nos termos do item 2.6.5 da parte geral deste Regulamento; (ii) renúncia do Gestor, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada..** da parte geral do Regulamento; (iii) liquidação antecipada da Classe, em virtude da destituição sem justa causa do Gestor; e/ou (iv) fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, e, neste caso, desde que o Gestor não tenha concordado com a referida fusão, cisão, incorporação ou liquidação, o Gestor também fará jus à uma taxa de performance complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados de eventual data de substituição do Gestor em caso de destituição sem justa causa ou de renúncia, e/ou fusão, cisão, incorporação ou liquidação da Classe nos termos dos subitens (iii) e (iv) acima, a Classe ou quaisquer Cotistas Subclasse A da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira da Classe à época do Evento, com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos Ativos Alvo na avaliação do patrimônio líquido da Classe, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Regulamento.

2.11. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à (i) diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Alvo e o Valor Inicial de Atribuição; acrescido de (ii) eventuais valores brutos distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas Alienantes à título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos aos Ativos Alvo, durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Alvo pelo Fundo e/ou pelos Cotistas Alienantes.

2.11.1. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pela Classe na hipótese da Classe ter realizado a Venda dos Ativos Alvo e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese desses terem realizado a Venda dos Ativos Alvo, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Alvo.

2.11.2. Não obstante o disposto nos itens 2.6 e 2.7 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência do evento descrito no item 8.9.3 do Anexo, e desde que com a prévia e expressa anuência do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

2.11.3. Caso algum Cotista seja impedido, nos termos da legislação aplicável, de efetuar o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme o caso, o valor devido pelo referido Cotista deverá ser provisionado na contabilidade da Classe, em favor do Gestor.

2.11.4. Após o retorno do Capital Integralizado, todo e qualquer pagamento efetuado pela Classe ao Cotista referido no 8.9 do Anexo, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, deverão sofrer dedução de 20% (vinte por cento), sendo certo que o respectivo valor deduzido será transferido ao Gestor, na mesma data de pagamento ao Cotista, até a quitação integral do Valor Provisionado. No caso da Taxa de Performance Complementar, ao alienar os Ativos recebidos a título de amortização de suas Cotas, o Cotista deverá efetuar o pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor, beneficiário do crédito referente ao Valor Provisionado, no prazo de até 2 (dois) dias da data da alienação.

2.11.5. O valor provisionado nos termos do item 2.8.3 acima, deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA, desde a data de constituição da provisão até a data do efetivo pagamento ao Gestor, titular do crédito.

Taxa de Custódia

2.12. A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe, observado que: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), valores esses atualizados anualmente pelo IPCA.

2.12.1. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do

PÁTRIA PRIVATE EQUITY VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Os termos definidos constantes deste documento têm o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo ao qual este documento é anexo.

As diretrizes de investimento abaixo descritas (“Diretrizes de Investimento”) representam a atual intenção do Gestor, na qualidade de gestor do Fundo, relativamente aos objetivos e à política de investimento a serem adotados pela Classe.

Nesse sentido, as Diretrizes de Investimento devem ser consideradas como características que serão preferencialmente perseguidas pelo Gestor em benefício da Classe, sem qualquer compromisso e/ou obrigação por parte do Gestor, no entanto, de que as mesmas serão observadas caso o Gestor, a seu livre e exclusivo critério, atuando na defesa do melhor interesse dos cotistas da Classe, entenda que parte ou a totalidade das Diretrizes de Investimento não devam ser observadas por ocasião de qualquer investimento, a qualquer tempo.

As Diretrizes de Investimento, portanto, não representam qualquer limitação ao Gestor no desempenho das atividades de gestão da carteira da Classe.

Diretrizes de Investimento

O objetivo da Classe é buscar obter retornos significativos e valorização de capital no longo prazo por meio da aquisição de posições de controle ou de posições minoritárias relevantes em empresas brasileiras de pequeno e médio porte que, no entendimento exclusivo do Gestor: (i) tenham proprietários e executivos bem-sucedidos; (ii) estejam crescendo e sejam rentáveis; (iii) operem em setores prontos para consolidação, principalmente por meio de aquisições adicionais; (iv) tenham modelos de negócios escaláveis; e (v) sejam capazes de desenvolver uma proposta de valor atraente no setor.

Embora a estratégia da Classe tenha flexibilidade para investir em qualquer tipo de oportunidade, seu foco prioritário deverá ser, em princípio, segmentos que estejam em determinados pontos positivos de inflexão, na concepção do Gestor, assim entendidos como:

- (i) Subsegmentos de grandes indústrias relacionadas a necessidades básicas, como alimentação, saúde e educação, atendendo à demanda do consumidor de classes de renda mais baixa no Brasil e em outros países selecionados da América Latina;
- (ii) Indústrias que necessitam de capital e habilidades gerenciais para solucionar gargalos estruturais que aumentam o custo de fazer negócios no Brasil, como distribuição e logística; e
- (iii) Indústrias que alavanquem certas vantagens competitivas do Brasil (por exemplo, força de trabalho, recursos naturais e certos setores de tecnologia) com potencial para capturar a crescente demanda global por *commodities* e serviços, como agronegócios e setores de alimentos e bebidas.

Certas características que o Gestor poderá buscar, a seu critério, em Ativos Alvo, estão descritas de forma não exaustiva, abaixo:

Características e Estratégia de Investimento

- (i) Média de R\$ 750 milhões (setecentos e cinquenta milhões de reais) por tese de investimento;
- (ii) Parceria com proprietários e executivos, com abordagem associativa;
- (iii) Aquisição de controle ou participação minoritária relevante que viabilize gerenciamento ativo dos Ativos Alvo;
- (iv) Forte potencial de crescimento por meio de expansão orgânica e/ou aquisições;
- (v) Foco em melhoria operacional;
- (vi) Consolidação de mercados fragmentados; e
- (vii) Opções flexíveis de desinvestimento.

Características dos Ativos Alvo

- (i) Pequenas e médias empresas com receita média de R\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de reais) a R\$ 600 milhões (seiscentos milhões de reais) por ano;
- (ii) Empresas rentáveis e em crescimento, com vantagens competitivas em comparação com seus pares;
- (iii) Modelos de negócios escaláveis, com forte geração de caixa para financiar crescimento orgânico e inorgânico;
- (iv) Oportunidades de melhoria operacional identificáveis;
- (v) Proprietários e executivos bem-sucedidos, com equipe de gerenciamento experiente; e
- (vi) Principalmente focado no Brasil e na América Latina.

Limites Indicativos de Investimento

Limitações Geográficas: A Classe não investirá em sociedades não relacionadas à América Latina, observada a restrição de investir no exterior constante do Regulamento.

Imobiliária: A Classe não investirá diretamente em ativos imobiliários ou em transações baseadas principal e substancialmente no valor do imóvel subjacente, embora a Classe possa investir em empresas com participações substanciais em ativos imobiliários.

Exploração de Petróleo e Gás: A Classe não investirá diretamente na exploração de petróleo e gás.

Conforme mencionado anteriormente, as Diretrizes de Investimento acima representam exclusivamente uma intenção, e podem não ser observadas pelo Gestor, a seu exclusivo critério, caso entenda não ser na defesa do melhor interesse dos cotistas da Classe. As características aqui dispostas poderão ser alteradas de tempos em tempos, a exclusivo critério do Gestor e sem qualquer obrigação de comunicação ou de alteração deste anexo por parte do Gestor. **Portanto, não há garantia de que as Diretrizes de Investimento serão respeitadas ou de que a estratégia de investimento da Classe atinja o objetivo de investimento pretendido.**

SUMÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO REGULAMENTO

Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no Regulamento terão os seguintes significados:

“Administrador” e “Gestor”	têm os respectivos significados atribuídos no item 2.1 do Regulamento.
“AFAC”	significa um ou mais adiantamentos para futuro aumento de capital.
“Anexo”	significa o Anexo da Classe única.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia geral de Cotistas, nos termos do item 6.1 do Regulamento.
“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia especial de Cotistas, nos termos do item 6.2 do Regulamento.
“Ativos Alvo”	tem o significado atribuído no item 3.2 do Anexo.
“Capital Integralizado”	tem o significado atribuído no item 8.7.1 do Anexo.
“Capital Subscrito”	tem o significado atribuído no item 8.6.1 do Anexo.
“Carteira”	significa o total de recursos e investimentos do Fundo, composta nos termos do item 4.2 do Anexo.
“Classe”	significa a classe única de Cotas do Fundo.
“Compromisso de Investimento”	tem o significado atribuído no item 8.6.1 do Anexo.
“Cotas”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
“Cotas Subclasse A”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo e Apêndice das Cotas Subclasse A.
“Cotas Subclasse B”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo e Apêndice das Cotas Subclasse B.
“Cotas Subclasse C”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo e Apêndice das Cotas Subclasse C.
“Cotista”	significa o investidor que possui cotas subscritas da Classe.
“Cotas Ofertadas”	tem o significado atribuído no item 8.12 do Anexo.
“Cotista Inadimplente”	tem o significado atribuído no item 8.8 do Anexo.
“Custo de Oportunidade”	tem o significado atribuído no item 2.3 do Apêndice das Cotas Subclasse C.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“Equipe de Investimento”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Regulamento.
“Encargos”	tem o significado atribuído no item 5.1 do Regulamento.
“Evento”	tem o significado atribuído no item 2.8 do Apêndice das Cotas Subclasse A.
“Fundo”	significa comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo.
“Informe de Primeiro Investimento”	significa o relatório intitulado especificamente de “Informe de Primeiro Investimento”, a ser enviado aos Cotistas por correspondência, correio eletrônico ou Portal do Investidor, informando aos Cotistas a decisão do Gestor de investir recursos do Fundo em um Ativo Alvo, Sociedade Alvo ou subsetor de infraestrutura, bem como formalizando a data a partir da qual deverão ser considerados os efeitos de tal decisão e que será, para todos os fins do Regulamento (inclusive, mas não se limitando, à determinação do prazo de Duração da Classe), a data do primeiro investimento pela Classe.
“Instrução CVM 579”	significa a Instrução n.º 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Novas Cotas”	significa Cotas emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, nos termos do item 7.3 do Anexo.
“Outros Ativos”	tem o significado atribuído no item 4.2 (iii) do Anexo.
“Partes Ligadas”	tem o significado atribuído no item 7.1 do Regulamento.
“Patrimônio Autorizado”	tem o significado atribuído no item 7.1 do Anexo.
“Patrimônio Inicial”	tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo.
“Período de Investimento”	tem o significado atribuído no item 2.7 do Anexo.
“Prazo de Duração”	tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.
“Preço de Integralização”	tem o significado atribuído no item 8.7.4 do Anexo.

“Primeira Emissão”	tem o significado atribuído no item 7.2 do Anexo.
“Regulamento”	significa o regulamento do Fundo.
“Requerimento de Integralização”	tem o significado atribuído no item 8.7.2 do Anexo.
“Resolução CMN 4.994”	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) n.º 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução n.º 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, a qual redefiniu as categorias e os critérios de qualificação de investidores.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM n.º 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada
“Taxa de Administração”	tem o significado equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela administração da Classe.
“Taxa de Administração e Gestão”	tem o significado equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela administração e gestão da Classe.
“Taxa de Gestão”	tem o significado equivalente a uma parcela fixa de remuneração devida pela gestão da Classe.
“Taxa de Performance”	tem o significado atribuído no item 5.2 do Anexo.
“Taxa de Performance Antecipada”	tem o significado atribuído no item 5.3 do Anexo.
“Taxa de Performance Complementar”	tem o significado atribuído no item 5.4 do Anexo.
“Taxa de Performance Proporcional”	tem o significado atribuído no item 5.5 do Anexo.
“Variação da Taxa PTAX”	cotação de fechamento da taxa de venda do Dólar dos EUA, código da moeda 220, divulgada pelo Banco Central entre o dia útil imediatamente anterior a (i) data de cada uma das integralizações realizadas pelo Cotista e (ii) data de cada pagamento de amortização e/ou resgate.
“Valor Inicial de Atribuição”	tem o significado atribuído no item 2.8 do Apêndice das Cotas Subclasse A.
“Valor Provisionado”	tem o significado atribuído no item 2.9.3 do Apêndice das Cotas Subclasse A.
“Venda dos Ativos Alvo”	tem o significado atribuído no item 2.8 do Apêndice das Cotas Subclasse A.